



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.445

de 03 de novembro de 2003.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel que abaixo especificam e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 e Artigo 79, VII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e

Considerando, a municipalização do Ensino de 1º Grau, o qual abrange de 1ª a 8ª séries;

Considerando, que há carência de Escolas na localidade a ser desapropriada no distrito de Jordanésia;

Considerando, contido no Processo Administrativo nº 4.040, no qual a Diretoria de Obras e Viação expõe a necessidade de construção de novas unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fim de ser desapropriada amigável ou judicialmente parte da área do terreno localizado, no Sítio dos Cristais - Distrito de Jordanésia, Rua Antônio de Barros, Área B, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 24252.21.84.0001.00.0000 e registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí sob o nº 7963, a qual tem 4.949,00m² e consta pertencer a Mário Basaglia tendo respectivamente as seguintes medidas e confrontações:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.445 – Fls.02.

ÁREA PERTENCENTE A MÁRIO BASAGLIA

GLEBA (ÁREA DE 15.000,00 m²) : Inicia-se no ponto 1 localizado na divisa entre a rua Antonio de Barros com o Loteamento Jardim Santa Alice, onde segue em linha reta numa distância de 35,44 metros até atingir o ponto 2; deflete a esquerda e segue numa distância de 35,96 metros até atingir o ponto 3; deflete a esquerda e segue numa distância de 56,69 metros até atingir o ponto 4; deflete a esquerda e segue numa distância de 19,35 metros até atingir o ponto 5; deflete a esquerda e segue numa distância de 17,74 metros até atingir o ponto 6, confrontando nestes trechos com a rua Antonio de Barros; deflete a direita e segue numa distância de 78,85 metros até atingir o ponto 7, confrontando com a propriedade de Dr. Mário Basaglia sucessor de Abrahão José de Abreu; deflete a direita e segue numa distância de 30,11 metros até atingir o ponto 8; deflete a direita e segue numa distância de 4,79 metros até atingir o ponto 9; deflete a esquerda e segue numa distância de 6,33 metros até atingir o ponto 10; deflete à direita e segue numa distância de 23,69 metros até atingir o ponto 11; deflete a direita e segue numa distância de 36,84 metros até atingir o ponto 12; deflete a direita e segue numa de 42,73 metros até atingir o ponto 13; confrontando nestes trechos com o Loteamento Parque São Roberto; onde deflete a direita e segue numa distância de 31,08 metros até atingir o ponto 14, confrontando com o loteamento Parque São Roberto II; deflete a direita e segue numa distância de 71,94 metros até atingir o ponto 15; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,83 metros até atingir o ponto 16; deflete à direita e segue numa distância de 21,21 metros até atingir o ponto 1 início desta descrição, confrontando nestes trechos com o loteamento Jardim Santa Alice; encerrando uma área de 15.000,00 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

ÁREA DESAPROPRIADA "1": Inicia-se no ponto 1, localizado na divisa entre a rua Antonio de Barros com o loteamento Jardim Santa Alice, onde segue numa distância de 35,44 metros até atingir o ponto 2; deflete à esquerda e segue numa distância de 35,96 metros até atingir o ponto 3; deflete à esquerda e segue numa distância de 7,69 metros até atingir o ponto 3A, confrontando nestes trechos com a rua Antonio de Barros; deflete à direita e segue em curva numa distância de 138,00 metros até atingir o ponto 7A, confrontando com a área remanescente "C"; deflete à direita e segue numa distância de 5,31 metros até atingir o ponto 8; deflete à direita e segue numa distância de 4,79 metros até atingir o ponto 9; deflete a esquerda e segue numa distância de 6,33 metros até atingir o ponto 10; deflete à direita e segue numa distância de 1,00 metros até atingir o ponto 10A, confrontando nestes trechos com o loteamento Parque São Roberto; deflete a direita e segue em curva numa distância de 63,00 metros até atingir o ponto 10B; onde deflete para esquerda e segue por uma distância de 50,00 metros, confrontando nestes trechos com a área remanescente "B"; onde deflete para direita e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.445 - Fls. 03.

segue com uma distância de 4,00 metros até atingir o ponto 15, até atingir o ponto 10C; deflete a esquerda e segue numa distância de 29,83 metros até atingir o ponto 16; deflete a direita e segue numa distância de 21,21 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição, confrontando nestes trechos com o loteamento Jardim Santa Alice; encerrando uma área de 3.787,50 metros quadrados.

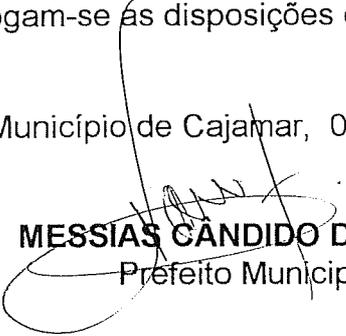
ÁREA DESAPROPRIADA "2": Inicia-se no ponto 12A na divisa entre a rua Sibipirunas com a Viela "D" do loteamento Parque São Roberto, onde segue numa distância de 61,70 metros até atingir o ponto 14A, confrontando com a área remanescente "A"; deflete a direita e segue numa distância de 12,70 metros até atingir o ponto 14B; confrontando com o loteamento Jardim Santa Alice; deflete a direita e segue numa distância de 12,20 metros até atingir o ponto 11C; deflete a direita e segue numa distância 3,20 metros até atingir o ponto 11B; deflete a esquerda e segue numa distância de 59,10 metros até atingir o ponto 11A; confrontando nestes trechos com a área remanescente "B"; deflete a direita e segue numa distância de 4,24 metros até atingir o ponto 12; deflete a direita e segue numa distância de 8,73 metros até atingir o ponto 12A início desta descrição, confrontando nestes trechos com o loteamento parque São Roberto; encerrando uma área de 598,00 metros quadrados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de Novembro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.